



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2006

PROCESSO SMA Nº. 42.943/2005

DATA DA REALIZAÇÃO: 25 de abril de 2006.

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: INSTITUTO FLORESTAL – Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600), Horto Florestal, São Paulo – SP.

A Senhora Diretora Geral Maria Cecília Wey de Brito no exercício da competência delegada pela Resolução SMA de 04/04/2003, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (Presencial), do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo SMA nº. 42.943/2005, objetivando a contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DE REPAROS NA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DOS TELHADOS DO CENTRO DE VISITANTES DO NÚCLEO ÁGUAS CLARAS**, pelo regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas da Lei federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Licitações, no Prédio nº. 05 do Instituto Florestal, sito Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do n.º 600), Horto Florestal, São Paulo – SP, iniciando-se no dia 25 de abril de 2006, às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **EXECUÇÃO DE REPAROS NA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DOS TELHADOS DO CENTRO DE VISITANTES DO NÚCLEO ÁGUAS CLARAS** conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital – Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, podendo cada um representar apenas uma empresa.

3.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 – Proposta
Pregão nº 002/2006
Processo SMA nº 42.943/2005

Envelope nº. 2 – Habilitação
Pregão nº.002/2006
Processo SMA nº 42.943/2005

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.
- d) preços unitários e por item que integra o objeto e preço global da proposta em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurados à data do orçamento, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irredutível

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do “envelope documentos de habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/1998;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração
- c) **Atestado de Vistoria das Condições de Execução dos Serviços**, emitido pelo Instituto Florestal, no dia 19 de abril de 2006, das 09:00 às 16:00 horas, no núcleo de Águas Claras;
- d) Atestados de desempenhos anteriores de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação,, fornecidos por pessoas de direito público ou privado, contendo nome do órgão ou empresa ao qual se destinou o serviço; descrição das principais características dos serviços; período de execução dos serviços; manifestação expressa do Contratante quanto à qualidade dos serviços prestados e se os prazos e metas foram devidamente cumpridos;
- e) Comprovação da existência em seu quadro de pessoal, de Engenheiro Civil, com o devido Registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, o qual exercerá a responsabilidade técnica dos serviços objeto desta licitação; e
- f) Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, nos termos do Decreto Estadual 49.674, de 06/06/2005(Anexo X).

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Estado de São Paulo no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.1.1; 6.1.2, alíneas “a” a “c”, e 6.1.3 deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

6.2.1.1 – O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2, alínea “d” e 6.1.4 deste item VI, devendo ser apresentados por todos os licitantes.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

6.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado **o valor global da proposta.**

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o valor global da proposta.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo (CADFOR/SIAFÍSICO).

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita **pela totalidade do objeto**.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado em 30 (trinta) dias corridos, contados da retirada da Nota de Empenho.

9.2 - A execução do objeto desta licitação será realizada no Parque Estadual da Cantareira – Núcleo Águas Claras, São Paulo – SP, por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no subitem 9.2 do item IX anterior.

10.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá solicitar juntamente com a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega dos serviços uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a Seção de Despesas do Instituto Florestal – Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do n.º 600), Horto Florestal, São Paulo – SP, a respectiva nota fiscal/fatura dos materiais.

11.2 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, (Decreto n.º. 43.914 de 26/03/99), contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 11.1 supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o subitem 10.4.

11.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 11.2 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

11.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco Nossa Caixa S/A .

11.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º. 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a emissão de **Nota de Empenho**.

12.1.1 - Se, por ocasião da retirada da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Instituto Florestal para retirar a nota de empenho.

12.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.1 deste item XII ou se recusar a retirar a nota de empenho, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participarem de nova sessão pública do Pregão, com vistas a celebração da contratação

12.3.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE e nos sites www.e-negociospublicos.com.br, www.iflorestsp.br e www.pregao.sp.gov.br .

12.3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.9 a 7.15, do item VII; e 8.1, 8.2 e 8.6 do item VIII, deste ato convocatório.

12.4 - A contratação será celebrada com duração de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada da Nota de Empenho.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2.002.

13.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº. 29, de 25/09/99 garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CADFOR.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

14.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4 - O resultado do presente certame será divulgado no DOE e nos endereços eletrônicos www.e-negociospublicos.com.br, www.iflorestsp.br e www.pregao.sp.gov.br.

14.5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

14.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada n°. Instituto Florestal – Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do n°. 600), Horto Florestal, São Paulo – SP.

14.7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

14.7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.9 - Integram o presente Edital os respectivos anexos:

Anexo I Memorial Descritivo

Anexo II Modelo de Termo de Proposta

Anexo III Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo IV Declaração de Regularidade do Ministério do Trabalho

Anexo V Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VI Resolução SMA 29/99

Anexo VII Resolução CEGP-10 de 10/11/2002

Anexo VIII Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração

Anexo IX Atestado de Vistoria das Condições de Execução dos Serviços

Anexo X Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, nos termos do Decreto Estadual 49.674, de 06/06/2005.

14.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

14.11 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na Internet no endereço: www.iflorestsp.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na Rua do Horto, 931 (entrada pela



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº. 600), Horto Florestal, Seção de Despesas - São Paulo - SP, mediante o recolhimento em guia própria da importância de 02 (duas) UFESP's, conforme Comunicado da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT - 75, de 20/12/2002, publicado no DOE de 21 de dezembro de 2002.

São Paulo, 04 de abril de 2006

**MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO
DIRETORA GERAL**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Estas especificações têm como objetivo estabelecer as características mínimas para a EXECUÇÃO DE REPAROS NA ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DOS TELHADOS DO CENTRO DE VISITANTES DO NÚCLEO ÁGUAS CLARAS

Objetivo: Sustentação de 15 (quinze) colunas de madeira, que sustentam telhados do prédio administrativo e Centro de Visitantes do Núcleo Águas Claras do Parque Estadual da Cantareira, por 15 (quinze) colunas de madeira tratada em autoclave, com aproximadamente 40 centímetros de diâmetro, sendo 09 (nove) com 2,90 metros de comprimento, 01 (uma) de 05 (cinco) metros, 03 (três) de 3,70 metros e 02 (duas) com 03(três) metros, sendo descontados desses valores, a profundidade da fundação.

A empresa deverá fornecer material e mão-de-obra necessários para os serviços.

A madeira a ser utilizada deverá ter comprovação quanto à origem e de seu tratamento em autoclave.

Etapas para execução dos Serviços:

Escoramento das tesouras do telhado com andaimes

Quebra do sócolo, revestido de pedra Miracema,

Demolição de piso de concreto, revestido de ardósia

Escavação de solo

Retirada de colunas apodrecidas

Colocação de toras de madeira de eucalipto, tratadas em autoclave

Enchimento da base com concreto

Recolocação da ardósia e do sócolo revestido de pedra Miracema

Retirada do madeiramento de sustentação;

Remoção de entulhos e detritos

Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA (modelo)

Nome do Proponente:
Endereço:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Processo nº SMA 42.943/2005
Pregão Presencial ___/2005

Item	Quant	Descrição	Preço Unitário Em R\$	Valor Total Em R\$
01	9	Colunas de madeira tratada com 40 cm de diâmetro e 2,90 metros de comprimento		
02	3	Colunas de madeira tratada com 40 cm de diâmetro e 3,70 metros de comprimento		
03	2	Colunas de madeira tratada com 40 cm de diâmetro e 3,00 metros de comprimento		
04	1	Colunas de madeira tratada com 40 cm de diâmetro e 5,00 metros de comprimento		
05	1	Escoramento das tesouras do telhado com andaimes		
06	1	Demolições do sócolo, piso de concreto, escavação e retirada das colunas apodrecidas		
07	1	Colocação de toras de madeira de eucalipto, tratadas em autoclave, reconstrução da base com concreto, recolocação de ardósia e revestimento do sócolo com pedra miracema		
08	1	Retirada do madeiramento de sustentação e remoção do entulho e detritos		
Valor Global				

Todos os materiais deverão atender as normas vigentes da ABNT e os serviços executados dentro da melhor técnica

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

___ / ___ / ___

Nome da Empresa

Assinatura do Responsável Legal



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Modelo)

(Papel timbrado da Empresa)

À

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, nº 931 - Horto Florestal - SP

Referente ao Pregão N° ____/2005

DECLARAMOS ter conhecimento do Edital do Pregão N° ____/2005 e que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação, não havendo nada que nos desabone.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Carimbo padronizado do CNPJ

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Carimbo padronizado do CNPJ



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**
Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
(Modelo)

À
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL
Rua do Horto, nº 931 - Horto Florestal - SP

Referente ao Pregão N° _____/2005

EU(nome completo), representante legal da Empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do processo licitatório em referência, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544 de 22 de Novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica) encontram-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, o que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

<p><i>Carimbo padronizado do CNPJ</i></p>
<p><i>Carimbo padronizado do CNPJ</i></p>

Local e data

Assinatura do Representante Legal



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Modelo)

À

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO FLORESTAL

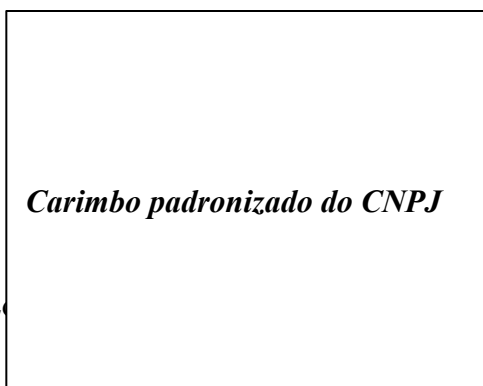
Rua do Horto, nº 931 - Horto Florestal - SP

Referente ao Pregão N° ____/2005

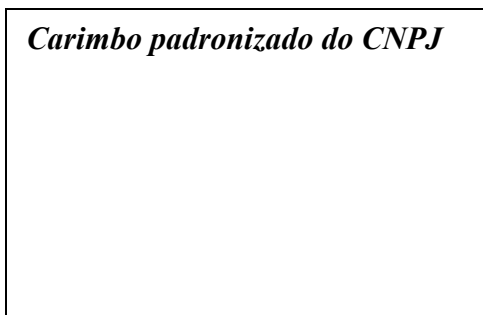
DECLARAMOS conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações de 08.06.94, Lei Estadual nº. 6.544 de 22.11.89 e legislação pertinente, bem como que não houve a ocorrência de fato impeditivo após a expedição do Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. para fins de habilitação nesta licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



L



Local e data

Assinatura do Representante Legal



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SMA 29/99

D.O.E. Sec.I, São Paulo, 109(183), Sábado, 25 de set.1999

MEIO AMBIENTE

Secretário

José Ricardo Alvarenga Tripoli

GABINETE DO SECRETÁRIO

Dispõe sobre normas para Aplicação de Multas Previstas na Lei Estadual 6.544 de 22.11.89 e na Lei Federal 8.666 de 21-6-93

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81 e inciso II, da Lei nº6.544 de 22-11-89, e os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21-6-93, obedecerá no âmbito da Pasta, às normas constantes dessa Resolução.

Artigo 2º- O atraso injustificado na execução de contrato de compras e serviços e de obras e serviços a estas vinculadas, sujeitará o contratado á multas de mora calculada sobre o valor de obrigação na seguinte conformidade:

- a)- Atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso.
- b)- Atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

Parágrafo 1º- O prazo de entrega de material ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário for notificado de que a Nota de Empenho, Nota ou documento equivalente se achem a sua disposição.

Parágrafo 2º- Se o material for recusado, o contratado deverá substituí-lo dentro de 15 dias da notificação da recusa, sob pena de sujeitar-se á aplicação de multas nos termos do disposto no artigo 2º, nesta hipótese calculada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo acima referido.

Artigo 3º- Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a defesa prévia, , poderá ser aplicada ao contratado:

- a) Multa de 30% , calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementar ou realização para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

Artigo 4º- As multas referidas nos artigos 2º e 3º desta Resolução serão descontadas da garantia oferecida, e dos respectivos pagamentos se o valor da multa for superior ao da garantia, na forma prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 e parágrafo 1º do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 5º- Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, fica o adjudicatário fica sujeito á multa de 10% sobre o valor da obrigação.

Artigo 6º- Se o pagamento da multa imposta ao faltoso não for satisfeita dentro de 30(trinta) dias contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada por ação judicial própria.

Artigo 7º- Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão consignar expressamente as normas estabelecidas na presente resolução.

Artigo 8º- As disposições desta Resolução aplicam-se inclusive aos contratos com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º- As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 10º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA-15 de 6/7/90



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO VII

RESOLUÇÃO CEGP-10 de 10.11.2002

(Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e a prestação de serviços comuns, pela administração direta e autárquica do Estado)

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Presidente do Comitê Estadual de Gestão Pública, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto 47.297/2002, resolve

Artigo 1º - *Fica aprovado, na forma do Anexo que integra esta Resolução, o regulamento que disciplina a modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, pela administração direta e autárquica do Estado.*

Parágrafo 1º - *Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Parágrafo 2º - *Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e alienações em geral.*

Artigo 2º - *Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

ANEXO que integra a Resolução CEGP-10 de 19.11.2002

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

Artigo 1º - Este regulamento estabelece regras para a realização do procedimento da licitação na modalidade Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Parágrafo 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Parágrafo 2º - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

Artigo 2º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública.

Artigo 3º - Os órgãos da administração direta e as entidades autárquicas adotarão, preferencialmente, a modalidade Pregão para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns.

Parágrafo único - A eventual impossibilidade da adoção do Pregão deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pela autoridade responsável para autorizar a abertura da licitação.

Artigo 4º - Ao Pregão aplicam-se os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Artigo 5º - Todos quantos participem do Pregão tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento criado pela LF 10.520/2002, conforme regulamentado no Decreto Estadual 47.297/2002, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Artigo 6º - São atribuições das autoridades definidas no art. 3º do Decreto 47.297/2002:

- I. Autorizar a abertura de licitação, justificando a necessidade da contratação;
- II. Definir o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva, observadas as descrições estabelecidas pelo Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - Siafísico e estabelecer:
 - a) as exigências da habilitação;
 - b) os critérios de aceitabilidade dos preços, observando o inc. X do art. 40 da LF 8.666/93;
 - c) as sanções por inadimplência, previstas neste regulamento e em atos específicos dos dirigentes dos órgãos ou entidades promotores do certame;
 - d) os prazos e condições da contratação;
 - e) o prazo de validade das propostas; e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

f) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério de encerramento da etapa de lances.

III - Fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato ou dispensá-la, se for o caso;

IV - Designar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - Decidir os recursos interpostos contra o ato do Pregoeiro;

VI - Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso, após a sua decisão; e

VII - Revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Artigo 7º - Somente poderá atuar como Pregoeiro, o servidor ou empregado do órgão ou entidade promotores da licitação, que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

Artigo 8º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotores da licitação, serão, em sua maioria:

a) no âmbito da administração direta, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente; e

b) no âmbito das autarquias, empregados públicos.

Artigo 9º - As atribuições do Pregoeiro incluem :

I. A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II. O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e os demais atos inerentes ao certame;

III. O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV. A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V. A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observando o disposto nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002;

VI. A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII. A negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII. A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

- IX.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII do artigo 12º deste regulamento;
- X.** A elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
- a)** do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
 - b)** das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
 - c)** dos lances e da classificação das ofertas;
 - d)** da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
 - e)** da negociação de preço;
 - f)** da análise dos documentos de habilitação; e
 - g)** da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver.

XI - O encaminhamento dos processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação; e

XII - Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Artigo 10º - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

- I.** A deliberação de que trata o artigo 6º deste regulamento;
- II.** Os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III.** A planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços e pesquisa de preços, no caso de compras;
- IV.** O cronograma físico-financeiro, quando for o caso;
- V.** O edital, nos termos do artigo 11º deste regulamento;
- VI.** A minuta de contrato, quando for o caso;
- VII.** A indicação de disponibilidade de recursos orçamentários; e
- VIII.** A aprovação das minutas de edital e de contrato pela unidade jurídica do órgão ou entidade promotores do certame.

Artigo 11º - O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93 e conterà:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

- a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002;
- c) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;
- d) os critérios de encerramento da etapa de lances;
- e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;
- f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;
- g) as exigências de habilitação; e
- h) a menção de que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 47.297/2002, por este regulamento e subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93 e pela Lei Estadual 6.544/89.

Parágrafo 1º - O edital fixará o prazo não inferior a 8 dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

Parágrafo 2º - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

Artigo 12º - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o quanto segue:

- I. Publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e divulgação na Internet, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00;
- II. Publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, divulgação na Internet e publicação em jornal de grande circulação local, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00;
- III. Do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

- IV. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- V. Aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;
- VI. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujos objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- VII. Não havendo, pelo menos, 3 propostas na condição definida no inciso anterior serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3 e os seus autores convidados a participar da etapa de lances;
- VIII. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- IX. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles;
- X. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
- XI. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor e sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;
- XII. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- XIII. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor e assim sucessivamente, até a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

- XIV. A manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão e podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- XV. O acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XVI. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- XVII. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;
- XVIII. Homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;
- XIX. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado e na Internet, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;
- XX. Para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- XXI. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas e assim sucessivamente, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo; e
- XXII. Após a celebração do contrato, os envelopes-documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

Parágrafo 1º - No caso de empate de ofertas na situação referida no inciso X, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

Parágrafo 2º - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

Parágrafo 3º - Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital; e

Parágrafo 4º - Nas situações previstas nos parágrafos 2º, 3º, nos incisos X, XIII ou XXI deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

Artigo 13º - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, com a declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, no caso de serviços e com a comprovação de situação regular perante a Fazenda Estadual e quando for o caso, a Fazenda Municipal, bem como de atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

Parágrafo 1º - É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos no edital pela apresentação do registro cadastral, devendo a documentação complementar e aquelas com prazo de validade vencidos ser apresentadas devidamente regularizadas e atualizadas na própria sessão, obedecidas as seguintes regras:

- a) nas licitações realizadas pela Administração Direta será admitido o registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado - CADFOR; e
- b) nas licitações realizadas pelas autarquias será admitido o registro no cadastro por essas mantidos, quando houver ou no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado - CADFOR.

Artigo 14º - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Parágrafo 1º - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil; e

Parágrafo 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

Artigo 15º - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a administração direta e autárquica, pelo prazo de até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

- c)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d)não manter a proposta, lance ou oferta;
- e)ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação; e
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, registradas no CADFOR e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

Artigo 16º - É vedada a exigência de:

- I. Garantia da proposta;
- II. Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
- III. Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Artigo 17º - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 33º da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 18º - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de quaisquer pessoas, sempre mediante ato escrito e fundamentado.

Parágrafo 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato; e

Parágrafo 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá o direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

Artigo 19º - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 20º - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado e na Internet deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

Artigo 21º - Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados na fase preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

Artigo 22º - O Pregão é regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89 no que couberem e pelo Decreto Estadual 47.297/2002.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

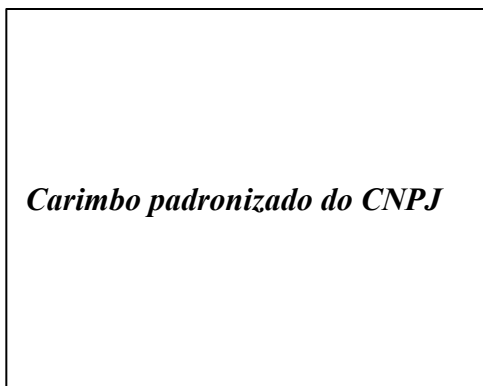
ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR
COM ADMINISTRAÇÃO**

(Modelo)

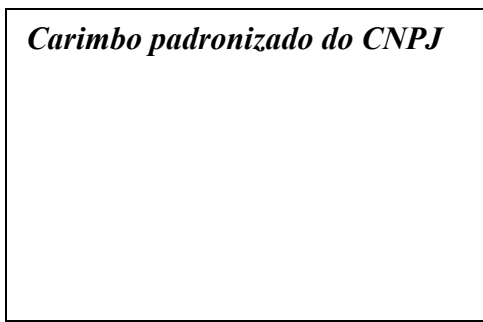
A firma / Empresa _____, Sediada na rua
_____, nº _____, _____ (cidade) (estado) inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob nº _____ por seu representante legal (Diretor
gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer
impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de



Local e data

Assinatura do Representante Legal





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO IX

ATESTADO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

ATESTO para os devidos fins, que a empresa _____ por meio de seu representante senhor _____ portador do RG. nº _____ CPF nº _____ vistoria o local e as condições de execução dos serviços de reparos na estrutura de sustentação do telhado do Centro de Visitantes do Núcleo de Águas Claras que serão licitados através de Pregão 002/2006, em conjunto com o Representante do Núcleo de Águas Claras.

São Paulo, 24 de novembro de 2005.

Representante do Instituto Florestal

Nome:

RG.:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO X

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 49.674 DE JUNHO DE 2005-

Eu, _____ R.G. _____ legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____ para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de tomada de preços 00/0000, processo SMA nº 45.303/2006, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da obra e serviço de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica de procedência legal decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

São Paulo, _____ de _____ de 2006.

.....
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante